



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.885, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015 –

“Visa autorizar a Fazenda do Município a permitir o uso ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a permitir o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao **AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA**, com sede nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 4609, Jardim Santa Rita, CNPJ 51.410.942/0001-89, **UMA ÁREA DE TERRAS** de formato irregular, compreendendo para quem olha da entrada do Aeródromo para a esquerda como **(Ponto A)**, do alinhamento da parede da casa do Guarda Campo encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos até o alinhamento da parede que termina o Hangar 03 (três) encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos **(Ponto B)** medindo **91,00 metros**, do **(Ponto B)** da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos, até o final no alinhamento do pátio **(Ponto C)** medindo **52,61 metros**, do **(Ponto C)** compreendendo o pátio de estacionamento, parquinho infantil até o alinhamento do muro da Casa do Guarda Campo como **(Ponto D)** medindo **90,21 metros**, do **(Ponto D)** até cerca da divisa da Rua Siqueira Campos **(Ponto A)** medindo **63,44 metros**, com o total de **5.215 m² (metros quadrados)**, em cuja área está construído: como nº 1 um Hangar denominado Hangar Belarmino Del Nero, Hangar, Oficina e 01 (um) Sanitário com 195,00 metros quadrados de construção, como nº 2 Secretaria, Arquivo Morto, Sala de Reunião, Sala de Aula Conjugada com Salão Histórico, 02 (dois) Banheiros Social (Masculino e Feminino), 02 (dois) Alojamentos com 01 (um) Banheiro para cada um, totalizando 150 metros quadrados de construção, como nº 3 Hangar denominado Hangar Armando Bonafé, com 285,00 metros quadrados de construção, como nº 4 Lanchonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) para visitantes com 80,00 metros quadrados de construção, como nº 5 Casa de Morada do Guarda Campo com 80,00 metros quadrados de construção e uma área nos fundos da casa do Guarda Campo utilizada como depósito, caixa d'água e uma capelinha, medindo 24,00 metros quadrados, e como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na área denominada como Aeródromo de Pirassununga, com frente para a Rua Siqueira Campos, com aproximadamente 241.200,00 metros quadrados, iniciando na Rua Siqueira Campos, esquina com a Av. Engenheiro Josias de Oliveira, seguindo por 1200 metros até a SP – 225, virando a esquerda por 120 metros até a divisa do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, virando a esquerda por 1250 metros até o encontro da Av. Engenheiro Josias de Oliveira, virando a esquerda por 280 metros até o ponto inicial, com uma pista de pouso e decolagem, com a designação SDPY voltada ao Sul para cabeceira 03 e ao Norte para a cabeceira 21 com as respectivas pistas de táxi.

Art. 2º A partir da celebração do contrato de permissão de uso obriga-se a permissionária a destinar a área descrita no artigo 1º desta Lei ao funcionamento da Escola de Pilotagem, onde poderá promover eventos de natureza cívico-militares, de preservação histórica e fomento à aviação e à cultura, bem assim a realização de voos panorâmicos e outras atividades correlatas alcançadas pelo artigo 97 da Lei 7.565/86 e pelo artigo 1º do Decreto-Lei 205/67.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Obriga-se ainda a permissionária a apresentar, na mesma oportunidade, as Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 3º Caso a permissionária venha a ser juridicamente extinta, o contrato de permissão de uso firmado deverá ser automaticamente rescindido.

Art. 4º Deverão constar do contrato de permissão de uso termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para as finalidades autorizadas pela presente Lei, bem assim cláusula que impeça a sua transferência para terceiros a qualquer título e que preveja a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte permissionária, independentemente de indenização por acessões físicas ou naturais ou benfeitorias porventura executadas.

Art. 5º A área descrita no artigo 1º será restituída à parte permitente ao final do prazo contratual, caso este não seja expressa ou tacitamente prorrogado, ficando incorporadas ao imóvel todas as benfeitorias e acessões físicas ou naturais, sem direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Eventuais estruturas instaladas no imóvel poderão ser retiradas pela permissionária ao término do contrato, caso possam ser desmontadas sem danos ao imóvel público objeto de permissão de uso.

Art. 6º Do contrato de permissão de uso a ser firmado entre as partes deverá obrigatoriamente constar na íntegra o texto da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 122, de 27 de outubro de 1945.

Pirassununga, 10 de novembro de 2015.


~~CRISTINA APARECIDA BATISTA~~ -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.